CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DA SEDE DO CIGIRS.
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO
10/07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 16 /2020

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO PARA ANCORAGEM DA MANTA GEOMEMBRANA PEAD 2.00 MM E DENTRE OUTROS SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO DO CIGIRS, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Eldecírio da Silva, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos-GO;

CONTRATADO = VALTER NERIS NETO-Me, inscrita no CNPJ de nº 13.870.616/0001-65, com endereço na Rua R-02, nº556, Setor - Rodoviário, na cidade de São Luís de Montes Belos-GO; resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº 16/2020,** devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto a contratação de **EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO EM VOLTA DA TRINCHEIRA E LAGOA DE CHORUME PARA ANCORAGEM DA MANTA GEOMEMBRANA PEAD 2.00 MM, COMO TAMBÉM A ESCAVAÇÃO PARA DRENAGEM DA AGUA PLUVIAL, DOS DRENOS DE GÁS, CARREGAMENTO DAS PEDRAS RACHÃO PARA AS CALHAS NO ATERRO SANITÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1 - O presente contrato terá sua validade até 30/12/2020;
3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 2 (dois) dias, e concluir em até 60 (sessenta) dias, em ambos os casos, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.0001.2.001.3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR DA HORA

O valor da hora trabalhada da retro escavadeira é de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA = DAS HORAS ESTIMADAS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

As horas estimadas para a conclusão do serviço é de 450 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado para a conclusão do serviço é de R$ 58.500 (cinqüenta e oito mil e quinhentos reias).

CLÁUSULA OITAVA = FATURAMENTO

8.1 - O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS;**

8.2 - Na nota fiscal/fatura o **Contratado** deverá discriminar quantidade de horas trabalhadas, seu respectivo valor, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

8.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA NONA = PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

9.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

9.3 - Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CIGIRS.

CLÁUSULA DÉCIMA = DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

10.1 - O regime de execução da contratação é 'indireta por preço unitário', uma vez que foi contratada a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas (hora da máquina trabalhada);

10.2 - Serão pagas apenas as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1.Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº8.666/93;

11.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

11.1.4.Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

11.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
11.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, despesas com combustível, alimentação, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
12.2. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à CONTRATANTE;
12.3. O CONTRATADO fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE, para fiscalizar a execução dos serviços;
12.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
12.5. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
12.6. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
12.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = PENALIDADES

14.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do serviço;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

14.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei n° 8.666/93;

14.3. -As multas previstas no item 14.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

14.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n°8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 14.1, letras d da cláusula décima quarta.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA = DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei n° 8.666/93 com suas alterações;

17.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das

penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lein°8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA NONA = DA LEGISLAÇAO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei n° 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 09 de julho de 2020.

Maj. Eldecirio da Silva
Presidente do CIGIRS
Contratante

Valter Neris Neto-Me
CNPJ: 13.870.616/0001-65
Contratado

Testemunha 1: Bárbara Rodrigues Nunes CPF: 986.521.171-87

Testemunha 2: Lídia Bruna R. de Melo CPF: 371.719-90
037.719.371-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Av. Rio Da Prata, Nº: 662, Centro, São Luís De Montes Belos - GO, CEP: 76100-000

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSE : SAOLUISDEMONTESBELOS.GO.GOV.BR

Número da Nota
0000055
Data e Hora Emissão
28/09/2020 08:52:32
Código Verificação
1IEN7FG4

PRESTADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ:	13.870.616/0001-65	**Insc. Municipal:** 21856052	**Insc. Estadual:**
Nome/Razão Social:	VALTER NERIS NETO -ME		**Telefone:**
Endereço:	Rua R-2, Nº 556, Bairro Setor Rodoviario, Cep. 76100-000		
Complemento:			
Município:	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO	**CEP:** 76100-000	

TOMADOR DE SERVIÇO

CPF/CNPJ:	20.808.466/0001-25	**Insc. Municipal:**	**Insc. Estadual:**
Nome/Razão Social:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS		**Telefone:**
Endereço:	R Rio Da Prata, Nº 662, Centro		
Complemento:			
Município:	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO		**CEP:** 76100-000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA NO ATERRO SANITÁRIO

Serviço / Item Serviço

7.02-EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS).

Atividade:

4313400-OBRAS DE TERRAPLENAGEM
796-LOCACAO DE MAQUINAS

TRIBUTOS FEDERAIS		VALORES		TOTAIS		Munic. de Prestação do Serviço
PIS	R$ 0,00	Valor dos Serviços	R$ 50.440,00	Base de Cálculo	R$ 50.440,00	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
COFINS	R$ 0,00	(-) Deduções	R$ 0,00	Aliquota (%)	2,00	
INSS	R$ 0,00	(-) Desconto condicionado	R$ 0,00	ISS Devido	R$ 1.008,80	Natureza Operação
IR	R$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R$ 0,00	ISS Retido	R$ 0,00	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
CSLL	R$ 0,00	(-) Retenções Federais	R$ 0,00	**(=) Valor Liquido**	**R$ 50.440,00**	Referência
		(-) Outras Retenções	R$ 0,00	**(=) Valor Total**	**R$ 50.440,00**	09/2020

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

RECIBO

A empresa **Valter Neris Neto-Me**, inscrita no CNPJ n°13.870.616/0001-65, recebeu do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 20.808.466/0001-25, o valor global de **R$ 50.440,00** (cinqüenta mil e quatrocentos e quarenta reais), referente ao pagamento de **388 horas**, pela prestação dos serviços de retro escavadeira executados no Aterro Sanitário pelo período de 03 de agosto a 25 de setembro/2020.

Valor da hora R$ 130,00

Total de horas trabalhadas = 388 horas

Valor global das horas trabalhadas R$ = 50.440,00

Valor global a pagar = R$ 50.440,00

São Luís de Montes Belos-GO, 29 de setembro de 2020.

Valter Neris Neto-Me
CNPJ n°13.870.616/0001-65

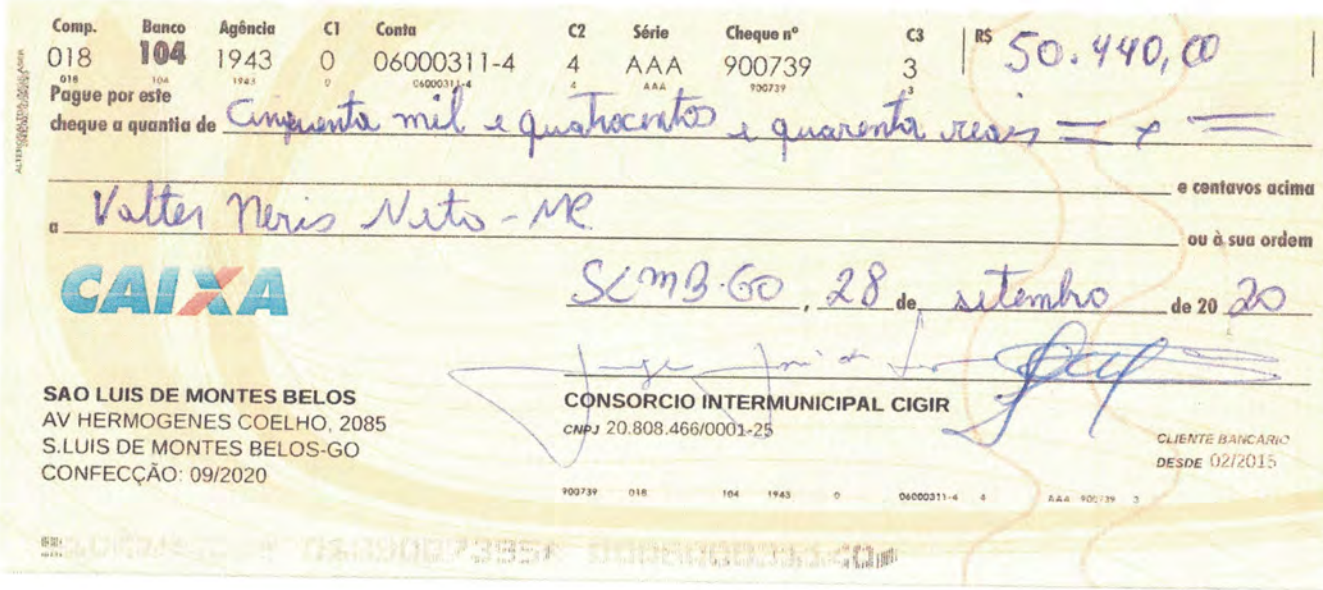

Retro

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Seg, 28/09/2020 11:43

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

3 de ago de 2020 14:58:16

Retro

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Seg, 28/09/2020 11:43

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

11 de ago de 2020 07:31:09

Retro

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Seg, 28/09/2020 11:46

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Obter o Outlook para Android

Retro

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Seg, 28/09/2020 11:47

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

1 de set de 2020 16:11:51

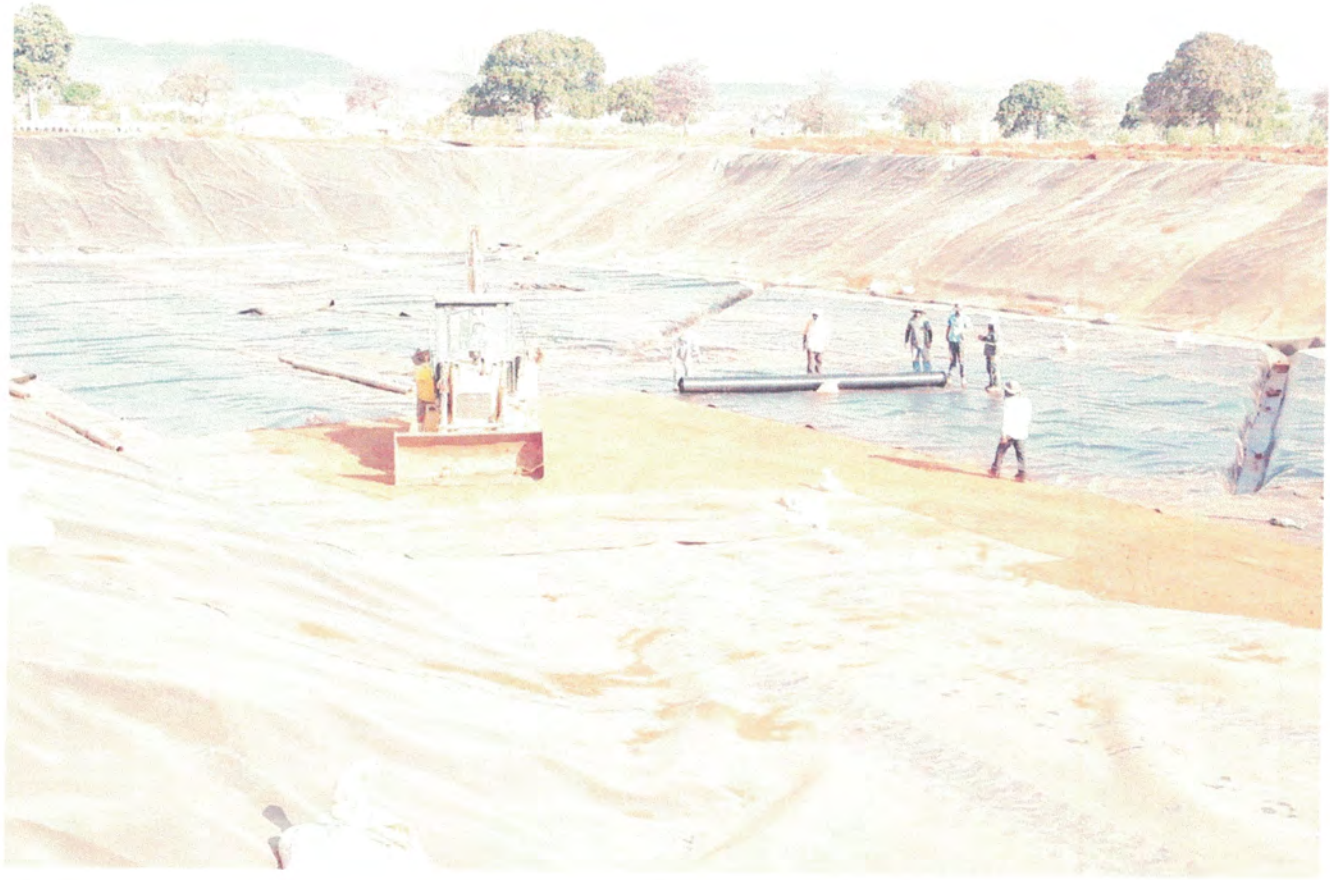

Obter o Outlook para Android

Retro

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Seg, 28/09/2020 11:48

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Obter o Outlook para Android

Retro

fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

Seg, 28/09/2020 11:49

Para: fabricio romulo <romulo_juridico@hotmail.com>

24 de set de 2020 08:59:53

Obter o Outlook para Android

Obter o Outlook para Android